

O QUE É A INDENIZAÇÃO

A indenização é a reparação pelos danos materiais e morais sofridos em razão da enchente. Dano material é a diminuição do patrimônio, seja em razão de objetos deteriorados ou perdidos, seja em razão de eventual valor que se deixou de receber em razão da enchente (por exemplo, deixou de trabalhar para arrumar a casa). O dano moral decorre da existência de um sofrimento, dor etc sofrido em razão da inundação que, na maior parte das vezes, leva por “água abaixo” a paz, a harmonia e a tranquilidade de quem foi atingido.

A indenização a que as vítimas das enchentes provocadas pela ação ou omissão do Poder Público têm direito deve cobrir tanto os bens materiais perdidos, como aquilo que comprovadamente deixou de ganhar em razão do evento e ainda reparar a violência psíquica a que foi submetida.

QUANDO E COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Existe uma discussão sobre o prazo limite para se entrar com a ação na Justiça para obter essa indenização por danos materiais e morais, se seriam 5 ou 3 anos. Assim, para não arriscar, recomendamos que a ação seja proposta dentro desses 3 anos. Para isso, você deve procurar a Defensoria Pública ou um advogado particular. É importante destacar que a utilização dos Juizados Especiais não é recomendável neste caso, uma vez que geralmente é necessário produzir provas mais complexas, o que não é permitido nos Juizados.

Locais de atendimento na área Cível e Fazenda Pública da Defensoria Pública

CAPITAL

Atendimento Inicial:
Av. Liberdade, 32, Centro,
Tel: (11) 3105-5799.
Atendimento de segunda
à sexta-feira, das 07h às
9h30min.

Unidades:

Ipiranga: (11) 2273-4591
Itaquera: (11) 2079-6069
Jabaquara: (11) 3105-5799
(Ramal 255)
Lapa: (11) 3105-5799
(Ramal 265)
Nossa Senhora do Ó:
(11) 3991-0066/ 3978-6170
Penha de França:
(11) 2294-8740
Santana: (11) 2901-2708 /
2901-2724
Santo Amaro:
(11) 5182-2677
São Miguel Paulista:
(11) 2052-9281/2057-9034
Tatuapé: (11) 2294-9273 /
2296-9352
Vila Prudente:
(11) 2216-2299
(Ramal 244)

GRANDE SÃO PAULO

Carapicuíba:
(11) 4164-3265
Diadema: (11) 4057-4440
Guarulhos: (11) 2229-1657
Itaquaquecetuba:
(11) 4647-4287
Mogi das Cruzes:
(11) 4799-5089

Para mais informações, acesse:
WWW.DEFENSORIA.SP.GOV.BR

Osasco: (11) 3698-5544
São Bernardo do Campo:
(11) 4332-9693

INTERIOR

Araçatuba: (18) 3621-2802
Araraquara: (16) 3322-2300
Avaré: (14) 3732-5725
Bauru: (14) 3227-2726
Campinas: (19) 3256-4733
Franca: (16) 3722-5783
Jaú: (14) 3624-6897
Jundiaí: (11) 4521-1230
Marília: (14) 3413-7606
Piracicaba: (19) 3432-1679
Presidente Prudente:
(18) 3901-1485
Registro: (13) 3821-3536
Ribeirão Preto:
(16) 3965-4151
Santos: (13) 3221-3622
São Carlos: (16) 3368-8181
São José dos Campos:
(12) 3942- 2540
São José do Rio Preto:
(17) 3211-9813
São Vicente:
(13) 3467-2013
Sorocaba: (15) 3233-0173
Taubaté: (12) 3624-1171

NÚCLEO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Av. Liberdade, 32,
7º andar, Centro.
F: (11) 3107-1564/
3112-1278

OUIDORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA

Av. Liberdade, 32, Centro.
F: (11) 3105-5799, ramal 285
www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/ouvidoria



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

O PROBLEMA DAS ENCHENTES

Com o verão, inicia-se a época de fortes chuvas e com elas as possibilidades de enchentes. Muitas pessoas, nesta época do ano, sofrem grandes prejuízos por causa das enchentes e de alagamentos em suas casas. SAIBA A MELHOR MANEIRA DE LIDAR COM ISSO.



Núcleo Especializado de
Habitação e Urbanismo



Escola
da Defensoria
Pública do Estado

COMO SE PREVENIR DAS ENCHENTES

O Município tem o dever de conservar os bueiros, canalizar e conservar os córregos e de adotar outras medidas que previnam desastres provenientes das chuvas. Caso você tenha conhecimento de algum córrego sujeito à inundação, bueiros entupidos ou de alguma região que facilmente alaga, é importante entrar em contato com a Subprefeitura a fim de evitar e prevenir danos maiores. Também é possível procurar a Defensoria Pública para que esta busque administrativa ou judicialmente a implementação de obras preventivas.

Caso as medidas preventivas não sejam adotadas a tempo ou não surtam efeito, restará ao cidadão prejudicado acionar o Estado para ser indenizado pelos prejuízos sofridos.

A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO

Os danos causados pelas enchentes, na maior parte das vezes, decorrem da ação (agir) ou omissão (deixar de agir) do Poder Público.

Entretanto, nem sempre é assim. Há causas que podem isentar o Poder Público de Responsabilidade pelos danos causados às vítimas de enchentes.

Na primeira hipótese, a culpa é da própria vítima quando ela, por exemplo, promove o represamento do córrego ou promove, sem autorização, vedação de bueiros e bocas de lobo (sistema de drenagem).

Outra hipótese em que o Estado não pode ser responsabilizado é aquela em que ocorre um evento extraordinário e imprevisível (como furacões, terremotos, tsunamis).

É importante dizer que as chuvas de verão, mesmo aquelas acima da média, que ocorrem todos

os anos, não são fatos imprevisíveis e não isentam a responsabilidade do Estado na reparação dos danos causados às vítimas de enchentes. Em caso de dúvida, vale a pena consultar um advogado ou defensor público.

Quando a responsabilidade é do Poder Público, as pessoas que têm suas casas inundadas podem acioná-lo para pedir indenização e também para permanecerem em algum lugar mais adequado. O Poder Público pode ser responsabilizado pelas inundações, quando, por exemplo, tinha o dever de consertar um bueiro, canalizar a água, ou simplesmente por não ter agido a fim de evitar as graves consequências advindas das enchentes, que já são fatos previsíveis em muitas regiões de nosso país.

Afinal, o planejamento urbano é um dever dos governantes.

QUANDO É POSSÍVEL UTILIZAR A DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública é uma instituição pública destinada a prestar atendimento jurídico integral e gratuito para pessoas consideradas hipossuficientes economicamente. Ou seja, a Defensoria Pública atende pessoas que possuem renda familiar de no máximo 3 (três) salários mínimos, podendo ser estendida a 4 (quatro) salários mínimos em casos especiais, como família muito numerosa, com idoso, com pessoa com deficiência etc.

A IMPORTÂNCIA DAS PROVAS DOS DANOS SOFRIDOS

Em qualquer processo judicial, tudo o que se afirma é necessário provar. Para melhor exercer seus direitos, é importante que as pessoas apresentem provas dos danos sofridos em suas casas, imóveis e pertences.

Assim, se você for vítima de enchente, é interessante fazer um boletim de ocorrência na Delegacia mais próxima, uma relação dos bens perdidos ou avariados, com a estimativa dos valores, bem como providenciar eventual filmagem, fotografias, impressos de internet, notícia de jornal, além do nome, endereço e RG de vizinhos que possam servir como testemunha. É fundamental, por exemplo, antes de se desfazer dos móveis e aparelhos inutilizados pelas águas, providenciar o registro desses bens no estado em que se encontram, com fotografias. Da mesma forma, os gastos realizados com conserto de equipamentos, veículos ou outros bens que não foram totalmente inutilizados pelas águas devem ser comprovados, por meio de notas fiscais ou recibos.

Observe-se que não é necessário apresentar todos esses elementos, até porque muitas vezes isso é impossível, mas é importante reunir o máximo de provas possíveis capazes de comprovar o dano e que ele foi provocado pela enchente.

DURAÇÃO DO PROCESSO

Vale insistir que a prevenção é a melhor forma de evitar os danos. O Poder Público pode ser acionado e responsabilizado, mas deve-se ter em vista que os processos contra este costumam ser demorados e, quando ganhos, dependendo do valor, o pagamento é feito por meio de *precatórios* (títulos de dívida pública), que também demoram a serem pagos. Dessa forma, existe uma demora, tanto durante o processo, quanto para receber o dinheiro após eventual vitória, o que costuma gerar grande frustração na população vitimada, que em geral tem urgência em ser ressarcido por seus prejuízos.